



"PROJETO DE LEI Nº. 010/2026"

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.579, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES.

Justificativa:

No âmbito desta Câmara Municipal, as atividades de apoio à Presidência incluem deslocamentos oficiais frequentes, intermunicipais e interestaduais, para participação em audiências, reuniões institucionais, visitas técnicas e tratativas externas.

Atualmente, o **servidor efetivo (concursado) responsável pela condução de veículo em viagens oficiais encontra-se em afastamento médico**, por recomendação clínica, com previsão aproximadamente de **180 (cento e oitenta) dias**, o que impõe à Administração a adoção de medidas que preservem a **continuidade do serviço público** e a execução regular das agendas oficiais da Presidência, sem prejuízo da legalidade e da eficiência administrativa.

O ponto central, entretanto, não é apenas suprir o transporte ordinário, mas assegurar a manutenção de uma função cujo exercício se dá em ambiente de **confiança pessoal, sigilo, discrição e alinhamento imediato** à rotina institucional da autoridade, características próprias do **Motorista de Gabinete**, distinto do motorista comum alocado a atividades genéricas de transporte.

O art. 37, V, da Constituição Federal delimita que os cargos em comissão destinam-se **exclusivamente** às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**, por serem funções cujo desempenho pressupõe **relação de confiança** entre o nomeante e o nomeado, inclusive em razão da **proximidade funcional, lealdade, sigilo e disponibilidade** exigidos.

No caso do **Motorista de Gabinete**, o elemento determinante não é a mera condução de veículo, mas o **conjunto de atribuições e o contexto institucional** em que são exercidas: acompanhamento direto da autoridade, inserção em compromissos oficiais, manuseio indireto de informações sensíveis e necessidade permanente de discrição. Tais elementos

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



caracterizam o exercício de **assessoramento institucional direto**, apto a justificar o provimento em comissão, desde que haja **pertinência** entre as atribuições do cargo e as exigências próprias da função.

A atividade de motorista comum, típica do transporte administrativo genérico, é predominantemente **técnico-operacional**, voltada ao deslocamento de pessoas ou materiais sem exigência intrínseca de vínculo especial de confiança.

Diversamente, o **Motorista de Gabinete** apresenta peculiaridades que justificam seu enquadramento:

1. **Acompanhamento direto** da autoridade (Presidência) em compromissos oficiais e agendas externas;
2. Atuação em ambiente que demanda **sigilo, discrição e reserva**, em razão de tratativas institucionais e articulações administrativas;
3. Necessidade de **disponibilidade** e adequação à dinâmica da agenda oficial, com imediata responsividade;
4. Exigência de **confiança pessoal**, como pressuposto funcional e institucional.

Não se trata, portanto, de "transporte geral", mas de **apoio institucional direto**, em regime que pressupõe confiança e discrição.

A doutrina administrativa reconhece que os cargos em comissão se legitimam quando a função exige **estreita confiança** com a autoridade nomeante, notadamente por envolver **lealdade, sigilo e atuação próxima** em tarefas de assessoramento e apoio estratégico. Nessa linha, José dos Santos Carvalho Filho destaca que a justificativa dos cargos em comissão repousa justamente na necessidade de confiança e confidencialidade em funções vinculadas ao desempenho de atividades relevantes no âmbito administrativo e institucional.

A jurisprudência constitucional recente oferece parâmetro objetivo para o enquadramento de funções de apoio direto que envolvam transporte institucional.

No julgamento da **ADI 6.887**, o STF reconheceu a constitucionalidade da criação, no âmbito do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, de cargos comissionados relacionados ao **acompanhamento de autoridades em deslocamentos oficiais** e a atividades correlatas de apoio direto, assentando que tais atribuições, quando inseridas em contexto que pressuponha **confiança pessoal, sigilo, acompanhamento em**

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

deslocamentos e agenda institucional, podem transcender o caráter meramente operativo e se enquadrar como **assessoramento**, para fins do art. 37, V, CF.

O STF reforçou que a avaliação da constitucionalidade do provimento comissionado deve considerar **o conjunto de atribuições desempenhadas**, a inserção do servidor na estrutura de apoio direto e a necessidade de confiança inerente à função, não se limitando à denominação do cargo.

O contexto funcional do **Motorista de Gabinete** desta Câmara Municipal é compatível com tais parâmetros, pois envolve acompanhamento da Presidência em compromissos oficiais, reuniões administrativas e institucionais, com exigência de discrição e reserva, elementos característicos de função de confiança.

Diante do exposto, conclui-se que o cargo de **Motorista de Gabinete**, tal como estruturado e exercido no âmbito desta Câmara Municipal, apresenta elementos suficientes para ser juridicamente enquadrado como **função de assessoramento institucional direto**, compatível com o regime constitucional dos cargos em comissão (art. 37, V, CF), notadamente à luz dos parâmetros firmados pelo STF na **ADI 6.887 (TCE-SP)**, que reconheceu a legitimidade do provimento comissionado para funções de acompanhamento direto e transporte institucional vinculadas à rotina de autoridades, quando caracterizadas por **vínculo de confiança, sigilo e inserção na agenda oficial**.

Guariba, 05 de fevereiro de 2026.

Cássio Aparecido Pereira
Presidente

Fabiano Alves de Almeida
Vice-Presidente

Magna Aparecida Rocha do Nascimento
1ª Secretária

Roberto Luiz de Oliveira Carósio
2º Secretário

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"